GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.etipi.pi.gov.br

ACORDO DE PARCERIA

Nº 5

Processo 00117.001359/2025-53

ACORDO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA..

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.839.135/0001-57, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ELLEN GERA DE BRITO MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 913.***.***-25; e a **EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 22.815.345/0001-36, estabelecida na Av. Industrial Gil Martins nº 2988, Bairro Tabuleta, Teresina - Piauí, CEP: 64.019-630, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES**, inscrito no CPF sob o nº ***.074.203-**, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA DA CHAMADA PÚBLICA O OBJETO SOCIAL N.° 05/2025,** que se regerá pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA** a contratação de serviços especializados, para a prestação de conectividade à Internet de alta performance destinada ao sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, nas cidades de Teresina e Parnaíba, abrangendo serviços inerentes a provedores de soluções de telecomunicações, incluindo instalação, configuração, migração, implementação, implantação, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, gestão de redes e suporte técnico especializado, conforme tabela abaixo:

PROPOSTA L2L MONITORAMENTO ETIPI/SSP - SERVIÇO

ITEM	QTD	SERVIÇO	LOCALIDADE	BANDA
1	515	L2L	TERESINA	200 Mbps
2	1	CONCENTRADOR L2L MPLS	TERESINA	10 Gbps
3	114	L2L	PARNAÍBA	200 Mbps
4	1	CONCENTRADOR L2L MPLS	PARNAÍBA	5 Gbps

INSTALAÇÃO

ITEM	QTD	SERVIÇO	LOCALIDADE	BANDA	PRAZO DE INSTALAÇÃO
1	515	INSTALAÇÃO	TERESINA	200 Mbps	60 DIAS UTEIS
2	1	CONCENTRADOR L2L MPLS	TERESINA	10 Gbps	10 DIAS
3	114	INSTALAÇÃO	PARNAÍBA	200 Mbps	90 DIAS UTEIS
4	1	CONCENTRADOR L2L MPLS	PARNAÍBA	5 Gbps	10 DIAS

1.2. O modelo público para prestação de serviços propõe inovação tecnológica para a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

2.1. As Informações e correspondências trocadas entre as PARTES serão sempre tratadas com confidencialidade, de acordo com o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE celebrado entre as PARTES em contrato e das previsões existentes na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709 de 2018.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. Cada parte será responsável apenas pelos atos praticados em seu nome e obrigações assumidas, ressalvada disposição em contrário em que a responsabilidade poderá ser solidária.

3.2. Nas hipóteses em que a responsabilidade seja solidária, cada parte responderá internamente perante a outra por todas as consequências de sua participação individual no acordo e na execução do objeto deste acordo, obrigando-se a ressarcir a outra integralmente de qualquer dano direto ou indireto de qualquer natureza, sem prejuízo ao eventual direito de regresso.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE OS ACORDANTES**

4.1. Será de responsabilidade das partes para pleno desenvolvimento do escopo da parceria, atuar individualmente ou em conjunto para a prestação de conectividade à Internet de alta performance destinada ao sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, nas cidades de Teresina e Parnaíba, abrangendo serviços inerentes a provedores de soluções de telecomunicações, incluindo instalação, configuração, migração, implementação, implantação, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, gestão de redes e suporte técnico especializado.

4.2. Caberá à ETIPI:

4.2.1. Selecionar a melhor proposta com base nos critérios objetivos definidos no edital, na lei, nos regulamentos da ETIPI, bem como na legislação aplicável a espécie;

4.2.2. Aprovar e autorizar a elaboração dos estudos, a melhor proposta selecionada com base nos critérios objetivos definidos no edital, na lei, nos regulamentos da ETIPI e na legislação aplicável a espécie;

4.2.3. Acompanhar os trabalhos e notificar, por escrito, à PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

4.2.4. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização do objeto;

4.2.5. Exigir da PARCEIRA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo desembolso de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo;

4.2.6. Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela PARCEIRA.

4.3. Caberá à parceira EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

4.3.1. Executar os serviços na forma e termos reportados no edital e plano de negócio, conforme suas especificações e proposta;

4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3.3. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

4.3.4. Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016;

4.3.5. Atender às observações e reclamações da fiscalização da ETIPI, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela ETIPI ou com esta consensualizados;

4.3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos estudos cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

4.3.7. Designar, por escrito, gestor(es) e Prepostos com qualificação na área de gestão de dados ambientes híbridos e de múltiplas nuvens.

4.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ETIPI ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo da ETIPI, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização em seu acompanhamento;

4.3.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ETIPI, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

4.3.10. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela ETIPI com relação à execução dos serviços contratados;

4.3.11. Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;

4.3.12. Zelar pela fiel parceria, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

4.3.13. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

4.3.14. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a ETIPI-PI;

4.3.15. Manter, durante toda a execução da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3.16. Dar ciência imediata e por escrito a ETIPI de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

4.3.17. Prestar a ETIPI os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

4.3.18. Responder pelos encargos comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal n° 13.303/2016;

4.3.19. Reexecutar e arcar com os custos dos serviços/projetos/estudos sempre que solicitado pela ETIPI, mediante aprovação e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

4.3.20. Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

4.3.21. Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

4.3.22. Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

4.3.23. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

4.3.24. Executar diretamente o objeto do edital, sem transferência de responsabilidades.

4.3.25. Atualizar e demonstrar todos os custos, receitas, despesas, balancetes auditados etc que demonstre todos os aspectos de negócio e financeiro referente à parceria e execução do objeto sempre que solicitado pela ETIPI no prazo máximo de 30 dias da requisição.

4.4. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO**

5.1. A elaboração, produção e divulgação de material de publicidade da solução objeto desta Parceria serão de responsabilidade da ETIPI.

5.2. A ETIPI poderá ainda, a seu critério, inserir em suas propostas serviços agregados que serão executados por conta própria, recebendo integralmente a respectiva remuneração.

5.3. A ETIPI receberá de seus clientes solicitações de melhorias e novas implementações na solução, as quais serão avaliadas pela EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e, se houver agregação de valor ao produto, a PARCEIRA planejará as referidas demandas.

5.4. A Cada novo projeto fechado, proveniente do contrato assinado entre ETIPI e cliente final, gerará documento auxiliar contendo as negociações específicas que irão viger para a execução deste.

5.4.1. O cruzamento das informações a serem mapeadas e os respectivos valores serão apresentados a cada projeto.

5.4.2. O preço final para cada cliente será obtido no momento da negociação.

5.4.3. Quando da análise de viabilidade do negócio ETIPI e EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA podem entender que para determinado projeto a prestação do serviço é inviável.

5.4.4. Para definição da viabilidade do negócio ETIPI e EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA definirão um custo mínimo por cliente de modo que a operação do negócio se torne viável.

5.5. O valor anual de comercialização da solução e o percentual de desconto sugeridos serão definidos por licença contratada e serão considerados como valor referência.

5.5.1. O preço final para cada cliente, considerando-se valor e o percentual de desconto, será obtido no momento da negociação.

5.6. Após o recebimento do cliente final, a ETIPI perceberá mensalmente, conforme a demanda, o correspondente a:

5.6.1. No mínimo 10% (dez por cento) do valor líquido obtido no item 5.5.1. para cada contratação dentro da parceria, pelo período correspondente ao acordado com o cliente.

5.6.2. A cada nova contratação, o valor percentual poderá ser readequado, a fim de aumentar o valor que a ETIPI receberá.

5.6.3. A forma de repasse será operacionalizada em cada contratação.

5.6.4. O preço final da PARCERIA, em razão de sua natureza sigilosa, ficará disponível apenas para as partes e para os órgãos de controle, quando devidamente solicitado.

5.7. O valor de referência será reajustado anualmente, após 12 meses de Acordo de Parceria e comunicado pela EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA para efeito de vendas futuras. O valor das licenças em contratos já vigentes com clientes finais seguirá a previsão de reajustes específica do contrato firmado com o cliente, preferencialmente pelo índice ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. A propriedade intelectual prévia ficará resguardada ao acordante que já detinha sua titularidade, sem prejuízo de seu acesso, pelo parceiro, para execução do objeto do presente ACORDO DE PARCERIA.

6.2. As partes se comprometem a se informar, mutuamente, em caso de ocorrência de possível resultado de propriedade intelectual, bem como manter o sigilo necessário para proteção deste resultado.

6.3. Em caso de propriedade intelectual resultante, as partes firmarão acordo de cotitularidade a negociar.

6.4. Se houver propriedade intelectual prévia e o resultado puder ser protegido por meio de certificado de adição (em caso de patentes), a parte não titular da propriedade intelectual prévia não poderá ser incluída como titular do certificado de adição, mas poderá ter direito ao seu respectivo licenciamento, inclusive com exclusividade.

6.5. A ETIPI se responsabiliza por liderar o processo de proteção e o acompanhamento da proteção à propriedade intelectual junto aos órgãos competentes no Brasil, de modo que todas as decisões serão tomadas de forma conjunta.

6.6. Os custos referentes ao item anterior serão custeados conforme rateio previsto no item 6.3.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

7.1. A EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.** executará o objeto do presente ACORDO DE PARCERIA em regime de exclusividade com a ETIPI em relação aos clientes angariados pela ETIPI, sendo-lhe vedado desempenhar, para com os clientes angariados pela ETIPI, o mesmo objeto com qualquer outra entidade empresarial ou por conta própria.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO ACORDO**

8.1. O presente ACORDO DE PARCERIA entrará em vigor e será plenamente eficaz nesta data e por um período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado.

8.2. Qualquer uma das partes poderá solicitar o cancelamento da parceria para novas vendas, desde que o faça com antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

8.2.1. Caso existam projetos objeto desta parceria vigentes, o presente ACORDO DE PARCERIA fica automaticamente renovado até a data final dos contratos entre a ETIPI e o cliente final, ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, valendo o que tiver menor prazo.

9. **CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS**

9.1. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste ACORDO DE PARCERIA. Caso as partes desejem a conciliação, ela deverá ser realizada de acordo com as regras de conciliação disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento que venha a ser acordado entre as PARTES.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

10.1. A ausência de qualquer dos requisitos para contratar com o poder público impedirá a celebração da parceria estratégica, bem como a eficácia do ACORDO DE PARCERIA.

10.2. As condições de habilitação exigidas durante a Chamada Pública deverão ser mantidas durante o período de vigência do presente ACORDO DE PARCERIA.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Acordo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Teresina-PI, 15 julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

PRESIDENTE DA ETIPI

(assinado eletronicamente)

EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES

REPRESENTANTE DA EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.